



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 236, de 22 de Maio de 2019.

*Altera as disposições das Leis Complementares nº 41, de 26 de junho de 2002, e nº 47, de 25 de outubro de 2002, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Anexo IV da Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, passa a vigorar de acordo com os valores constantes no Anexo desta lei:

**Art. 2º** Ficam alterados o caput do artigo 20, as alíneas "a" a "d" do inciso I do artigo 44, as alíneas "a" a "d" do inciso II do artigo 56, as alíneas "a" a "c" do inciso III do artigo 56 e o *caput* do inciso III do artigo 56, todos da Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 20.** O membro do Magistério Municipal designado para ocupar função de confiança receberá gratificação em percentual calculado sobre o vencimento do nível I da categoria funcional de Especialista de Educação, de conformidade com as seguintes classificações:”

.....

**Art. 44.** .....

I – ...

- a) nível I, Ensino Médio na modalidade Normal ou Magistério;
- b) nível II, licenciatura plena de nível superior;
- c) nível III, pós-graduação na modalidade de especialização, obtida em curso com duração mínima de 360 horas, vinculada às atribuições do cargo;
- d) nível IV, mestrado compatível com as atribuições do cargo.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 236/2019   pág. 02

**Art. 56.** .....

.....

**II - ...**

- a) nível I, coeficiente 1,00;
- b) nível II, coeficiente 1,10;
- c) nível III, coeficiente 1,27;
- d) nível IV, coeficiente 1,45;

.....

**III -** Quanto aos níveis da categoria funcional de Especialista de Educação, incidindo sobre o vencimento da classe A, nível II do Professor:

- a) nível I, coeficiente 2,20;
- b) nível II, coeficiente, 2,64;
- c) nível III, coeficiente, 3,08;

**Art. 3º** Ficam acrescentados a alínea “e” ao inciso I do artigo 44, a alínea “e” ao inciso II do artigo 56 e a alínea “d” ao inciso III do artigo 56, ambos à Lei Complementar 47, de 25 de outubro de 2002, os quais possuem a seguinte redação:

**Art. 44.** .....

**I - ...**

- e) nível V, doutorado compatível com as atribuições do cargo.

.....

**Art. 56.** .....

.....

**II - ...**

.....

- e) nível V, coeficiente 1,65.

**III - .....**

.....



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 236/2019 pág. 03

d) nível IV, coeficiente, 3,52;

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 22 de maio de 2019.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Edição nº 0612

Data 23/05/2019





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 236/2019 pág. 04

## ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 236, DE 22 DE MAIO DE 2019

### ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 26 DE JUNHO DE 2002.

#### VENCIMENTOS DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA PREFEITURA

**TABELA GERAL**

CLASSE	NÍVEL							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	1.199,77	1.206,86	1.217,06	1.254,40	1.347,53	1.449,54	2.500,30	2.778,11
B	1.259,76	1.267,20	1.277,91	1.317,12	1.414,91	1.522,02	2.625,32	2.917,02
C	1.322,74	1.330,56	1.341,81	1.382,98	1.485,65	1.598,12	2.756,58	3.062,87
D	1.388,88	1.397,09	1.408,90	1.452,13	1.559,93	1.678,03	2.894,41	3.216,01
E	1.458,33	1.466,94	1.479,34	1.524,73	1.637,93	1.761,93	3.039,13	3.376,81
F	1.531,24	1.540,29	1.553,31	1.600,97	1.719,83	1.850,03	3.191,09	3.545,65
G	1.607,80	1.617,30	1.630,98	1.681,02	1.805,82	1.942,53	3.350,64	3.722,93
H	1.688,19	1.698,17	1.712,53	1.765,07	1.896,11	2.039,65	3.518,18	3.909,08
I	1.772,60	1.783,08	1.798,15	1.853,32	1.990,91	2.141,64	3.694,08	4.104,54

**TABELA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL  
PROFESSOR**

NÍVEL	I	II	III	IV	V
CLASSE	1,00	1,10	1,27	1,45	1,65
A	1.930,00	2.123,00	2.451,10	2.798,50	3.184,50
B	2.026,50	2.229,15	2.573,66	2.938,43	3.343,73
C	2.127,83	2.340,61	2.702,34	3.085,35	3.510,91
D	2.234,22	2.457,64	2.837,45	3.239,61	3.686,46
E	2.345,93	2.580,52	2.979,33	3.401,59	3.870,78
F	2.463,22	2.709,55	3.128,29	3.571,67	4.064,32
G	2.586,38	2.845,02	3.284,71	3.750,26	4.267,53
H	2.715,70	2.987,27	3.448,94	3.937,77	4.480,91
I	2.851,49	3.136,64	3.621,39	4.134,66	4.704,96



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 236/2019 pág. 05

PROFESSOR COORDENADOR/ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO				
NÍVEL	I	II	III	IV
CLASSE	2,20	2,64	3,08	3,52
A	4.670,60	5.604,72	6.538,84	7.472,96
B	4.904,13	5.884,96	6.865,78	7.846,61
C	5.149,34	6.179,20	7.209,07	8.238,94
D	5.406,80	6.488,16	7.569,52	8.650,89
E	5.677,14	6.812,57	7.948,00	9.083,43
F	5.961,00	7.153,20	8.345,40	9.537,60
G	6.259,05	7.510,86	8.762,67	10.014,48
H	6.572,00	7.886,40	9.200,80	10.515,21
I	6.900,60	8.280,72	9.660,84	11.040,97